



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013198-05.2025.8.24.0000/SC

AGRAVANTE: VANDERLEI CEZAR FOCHESSATTO

AGRAVANTE: LUIZ DOMINGOS FOCHESSATTO

AGRAVANTE: MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESSATTO

AGRAVANTE: ANDRESSA LUZIA KUHN

AGRAVADO: CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos os autos...

Procedo com a análise da tutela de urgência formulada no **evento 39, PED LIMINAR/ANT TUTE2**.

O pedido comporta deferimento.

Isso porque a temática objeto deste recurso conversa diretamente com a minoração dos honorários do administrador judicial, de modo que a prudência recomenda que o juízo *a quo* somente prossiga com eventual convalidação da recuperação judicial em falência (no que toca ao suposto inadimplemento da remuneração do administrador judicial) após o julgamento deste agravo de instrumento.

À vista do exposto, defiro a liminar para impossibilitar que o juízo *a quo* proceda com eventual convalidação da recuperação em falência diante do não pagamento integral da remuneração do administrador judicial, ao menos até o julgamento deste agravo de instrumento a ser realizado no dia 29 de maio do corrente ano.

Oficie-se a origem, com urgência.

Intimem-se.

Após, retornem conclusos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6255547v2** e do código CRC **fe32acf9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 16/05/2025, às 18:04:14

5013198-05.2025.8.24.0000

6255547 .V2